



PORTARIA N° 243/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração da servidora pública municipal **GLEIDILENE MOURA SILVA, CPF n° 913.466.303-72**, em decorrência do processo administrativo de acúmulo ilegal de cargos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Portaria n° 35/2019/PGM, de 05 de fevereiro de 2019, que determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar possível acúmulo de cargos da servidora **GLEIDILENE MOURA SILVA, CPF n° 913.466.303-72**,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório emitido pela Comissão Processante que opinou favoravelmente ao pleito de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Sra. **GLEIDILENE MOURA SILVA, CPF n° 913.466.303-72**, matrícula 14305-1, exonerada do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Processante e decisão do Processo Administrativo n° 18/2019.

Parágrafo Único- Cessam quaisquer direitos e deveres em relação a servidora pública acima identificada, devendo ser adotadas as necessárias providências burocráticas, a exemplo da sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 16 de março de 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos



DECISÃO

Acolho integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 35/2019/PGM, de 05 de fevereiro de 2019, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Picos – PI, com fulcro no artigo 179 da Lei Municipal nº 1.729/93 e determino que a servidora **Sra. GLEIDILENE MOURA SILVA**, matrícula nº 14305-1, CPF: 913.466.303-72, seja **EXONERADA** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a violação aos artigos 131, §1º, 2º e artigo 134 da Lei Municipal nº 1.729/93 e o artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

Picos – PI, 16 de março de 2021.



GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos